



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE REMOÇÃO/ DESINSTALAÇÃO DE GRUPOS-GERADORES, PAINÉIS ELÉTRICOS E COMPONENTES DE SISTEMA DE EMERGÊNCIA, BEM COMO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVOS GRUPOS MOTO GERADORES A DIESEL, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO Nº 00059.000671/2014-17

CONTRATO Nº 78/2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhora **CLAUDIA REGINA BONALUME**, portadora da Carteira de Identidade nº 1032453688 SJS-RS e do CPF nº 428.642.830-34, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 26.415.117/0001-20, com sede na SIG/SUL Quadra 03, Bloco "C" nº 60, Salas 201 e 2016 – Brasília/DF, CEP: 70.610-430, telefone/fax nº (61) 3344-3888 / 3344-2012, neste ato representado pelo Senhor **NILTON ROCHA**, CPF nº 219.093.009-00 e pelo Senhor **MARCOS P. F. GUIMARÃES**, CPF nº 780.024.191-20, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 125/2014 consoante consta do Processo nº 00059.000671/2014-17, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de engenharia de remoção/desinstalação de Grupos-Geradores, painéis elétricos e componentes de sistema de emergência, bem como o fornecimento e instalação de novos Grupos Moto Geradores a diesel da Presidência da República, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 125/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

(Assinaturas manuscritas)



- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 125/2014 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 125/2014.
- 9) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 10) Possuir em seu quadro de pessoal, técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante dos equipamentos para a execução dos serviços.
- 11) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do objeto;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 4) Exercer a fiscalização da execução do objeto por servidores designados;
- 5) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidade e falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 6) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega dos equipamentos licitados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais indicados pela Coordenação-Geral de Engenharia da Presidência da República, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Coordenação-Geral de Engenharia.

Subcláusula primeira – Os equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade, de marcas consagradas no mercado nacional e que possuam assistência técnica no Distrito Federal.

Subcláusula Segunda – Juntamente com os equipamentos deverão ser entregues seus respectivos manuais técnicos e termos de garantias, em português.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I do edital.

Subcláusula Quinta – Em caso de impasse entre a **CONTRATADA** e o Gestor sobre a reprovação de algum material, peça, componente ou equipamento fornecido pela **CONTRATADA** e considerado pelo gestor como não sendo de primeira qualidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar laudo técnico de laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO, como contraprova da boa qualidade do produto ofertado, para a aprovação do Gestor, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** deverá apresentar para aprovação, antes dos inícios dos serviços, projeto detalhado do sistema elétrico de emergência do Palácio da Alvorada, incluído diagramas, desenhos dos equipamentos, tabelas e dentre outros.

Subcláusula Sétima – Após a aprovação dos projetos, a **CONTRATADA** deverá apresentar, para aprovação, cronograma de execução da nova infra-estrutura, instalação do GMG's provisórios, retirada dos equipamentos existentes e fornecimento dos novos equipamentos.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Oitava – A retirada dos GMG's antigos, bem como todos os outros equipamentos, deverão ser realizados em dia e horário a ser definido pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula nona – A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados no cronograma do **item 6** do Termo de Referência – Anexo I do edital.

Subcláusula Décima – Todos os equipamentos e materiais retirados deverão ser transportados pela **CONTRATADA**, para local, em Brasília, a ser definido pela Fiscalização.

Subcláusula Décima Primeira – A **CONTRATANTE** deverá ser avisada sobre quaisquer alterações nos prazos de execução e fornecimento dos equipamentos.

Subcláusula Décima Segunda – Após a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá fornecer cópias impressas e em meio digital "AS BUILT" dos serviços, contemplando todas as modificações/alterações de projetos devidos às condições físicas do local da instalação, bem como nas interferências provocadas nas instalações existentes;

Subcláusula Décima Terceira – A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o estudo de coordenação e seletividade, que consiste na análise técnica para a definição dos ajustes dos relés de proteção propostos, bem como a implementação destes ajustes em campo.

Subcláusula Décima Quarta – Toda a documentação para a aprovação do sistema junto à Concessionária local, bem como a preparação, entrega e acompanhamento do processo, ficará a cargo da **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima Quinta – Durante a execução das instalações deverão ser obedecidas todas as normas inerentes da ABNT.

Subcláusula Décima Sexta – O material resultante de demolições e desinstalações deverão ser retirados manualmente, diariamente e, exclusivamente, durante o período temporal liberado pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços;

Subcláusula Décima Sétima – A **CONTRATADA** providenciará e executará, sem ônus adicional, todos os transportes horizontais e verticais, necessários aos serviços.

Subcláusula Décima Oitava – A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação da fiscalização amostras dos materiais a serem empregados, e deverá substituir, em tempo hábil, os componentes eventualmente recusados no recebimento, sendo que as partes substituídas deverão se sujeitar às mesmas condições de controle anteriormente mencionadas.

Subcláusula Décima Nona – Todos os manuais dos equipamentos, inclusive montagem e de operação/manutenção, bem como toda a documentação técnica complementar, deverão ser completos e impreterivelmente em português, definido perfeitamente as fases de montagem e operação, bem como os processos e métodos de manutenção e reparo dos equipamentos, tendo em vista sempre a segurança completa do pessoal e o bom desempenho do equipamento. Caso algum manual ou documentação técnica esteja em língua estrangeira, deverá ser apresentada junto ao(s) mesmo(s) a devida tradução para o português.

Subcláusula Vigésima - A **CONTRATADA** deverá entregar os seguintes documentos quando da entrega dos equipamentos:

- Dimensional dos GMG's, USCA e demais componentes;
- Manual da USCA, GMG e seus complementos;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- Manuais dos reguladores de tensão e velocidade;
- Manual do motor diesel;
- Manual do alternador;
- Diagrama elétrico funcional, unifilar e trifilar dos GMG's e USCA;
- Documentos, relatórios e certificados oficiais dos testes e ensaios dos materiais e equipamentos;
- Instruções e recomendações de segurança;
- Conteúdo programático do treinamento indicado pelo fabricante para a operação e manutenção do equipamento;
- ART, com nome e CREA do responsável técnico pelo projeto dos GMG's.

Subcláusula Vigésima Primeira - Estrutura Provisória

- a) **A CONTRATADA** deverá prever neste fornecimento a implantação de um sistema de geração provisório, a fim de liberar totalmente a sala de máquinas para a reforma civil, citada no item acima.
- b) Também deverá ser previsto a ligação direta da alimentação da REDE à subestação de energia, sem passar pela sala de máquinas, durante o período de execução desta obra.
- c) Deverão ser fornecidos e instalados Grupos Geradores provisórios com carenagem dotada de atenuação acústica, conectados diretamente à subestação existente, em baixa tensão, contendo tudo que for necessário para atender as cargas de forma automática.
- d) Fica de responsabilidade da **CONTRATADA** toda a etapa de fornecimento provisório destes grupos geradores, transporte, instalação, manutenção e abastecimento, durante o tempo que for necessário, até a entrega e aceite final dos equipamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.
- e) Estes equipamentos provisórios deverão possuir no mínimo as seguintes características:
 - (1x) 150 kVA em 380/220 Vca para atender a SE da Casa de Bombas;
 - (2x) 500 kVA em 380/220 Vca singelos, para atender a SE do Palácio da Alvorada;
 - Cabos de força para conexão em baixa tensão;
 - Sistema de comando e força automáticos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.



ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.	SERVIÇOS PRELIMNARES				
	Remoção de todos os equipamentos de dentro da sala de máquinas existente da atual Usina.	CJ	01	2.551,83	2.551,83
	Instalação provisória de três GMG's para alimentação da subestação do Palácio da Alvorada e a Casa de bombas durante os serviços.	CJ	01	100.896,45	100.896,45
SUBTOTAL ITEM 1					103.448,28
BDI 16% - ITEM 1					16.551,72
TOTAL ITEM 1 (Subtotal + BDI)					120.000,00
2.	FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS				
2.1	GRUPOS GERADORES, USCA E PAINEL DE CONEXÃO				
	Fornecimento de dois Grupos Geradores diesel, com potência aparente mínima de 750/680 kVA em regime Emergência / Principal, trifásicos na tensão de 380/220Vca em 60Hz, fator de potência 0,8, para funcionamento em paralelo e automático.	PÇ	02	173.153,37	346.306,74
	Fornecimento de Unidade Supervisora de corrente alternada (USCA) montada sobre seu respectivo GMG, tipo automático e controlador microprocessado para comando, controle e proteção dos dois GMG. Funcionamento automático, manual e teste com medições, registros e alarmes. Retificador de baterias tipo automático, microprocessado, corrente de saída 5 A, tensão de saída 24 Vcc.	PÇ	02	19.239,26	38.478,52
	Painel autoportante atendendo a norma NBR IEC 60439-1, tipo TTA, segregação tipo 3a, grau de proteção IP31 e Icc = 35 kA, para montagem da etapa de força em baixa tensão constituído de: três disjuntores, tipo aberto, tripolares, fixos, comando motorizado através de molas pré-carregadas, relé de proteção de sobrecorrente instantânea / temporizada, capacidade nominal de 1250 A para proteção e conexão dos GMG ao barramento de paralelismo, e três disjuntores, tipo aberto, tripolares, fixos, comando motorizado através de molas pré-carregadas, relé de proteção de sobrecorrente instantânea / temporizada, na capacidade nominal 1600 A, para a proteção dos ramais de saída de carga aos transformadores elevadores.	PÇ	01	105.815,95	105.815,95
2.2	ACESSÓRIOS PARA OS GMG				
	Recipiente diário de combustível de polietileno, instalado na base do GMG com indicador de nível na capacidade de 250 litros.				
	Silencioso hospitalar para montagem e sustentação na estrutura de alvenaria da sala de máquinas.				
	Segmento elástico em aço inoxidável, montado na saída dos gases de escape, com flange para conexão à tubulação.				
	Amortecedores de vibração de elastômero, com corpo metálico resistente e cisalhamento, montados entre o motor/gerador e a base.				
	Resistência de pré-aquecimento controlada por termostato.				
	Baterias de gel, isentas de manutenção, montadas sobre a base com suporte, cabos e conectores.				
2.3	SISTEMA DE COMBUSTÍVEL				
	Tanque de combustível principal com capacidade de 6000 litros,	PÇ	01	17.007,51	17.007,51

Handwritten signatures and initials



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

	para instalação abrigada, construído em aço SAE 1020, tipo autoportante, cilíndrico e horizontal.				
	Chave bóia para controle de nível de combustível dos tanques diários de 250 litros com sinalização de NA e NB.	PÇ	02	495,41	990,82
	Chave bóia para controle de nível de combustível do tanque diário de 6000 litros com sinalização de NA e NB.	PÇ	01	504,07	504,07
	Unidade Filtro Prensa para tratamento de óleo diesel por recirculação programada, composta por bomba de engrenagem, filtro prensa, pré-filtro e válvulas de comando e fechamento.	PÇ	01	27.204,32	27.204,32
	Tube flexível para drenagem de óleo do cárter, com registros e conexões instalados junto ao motor diesel e de fácil acesso.	PÇ	02	94,27	188,54
2.4	SISTEMA DE ATENUAÇÃO DE RUIDOS				
	Conjunto de atenuadores de ruído para instalação em sala de alvenaria, projetado para redução do nível de ruído para 85 dB(A) @ 1,5 metros, composto de atenuadores de exaustão e atenuador de aspiração para os GMG.	CJ	01	26.136,54	26.136,54
	Painel acústico para acesso geral a sala de máquinas com dimensões de 1800x270 mm (LxA), dotado na sua parte central de porta acústica para acesso pessoal com dimensões de 1100x2200mm (LxA).	PÇ	01	4.386,55	4.386,55
	Porta acústica de acesso interno a sala de controle e sala técnica de 1000x2100mm (LxA).	PÇ	02	2.095,16	4.190,32
2.5	SISTEMA SUPERVISÓRIO REMOTO				
	Porta de comunicação protocolo ModBus TCP / IP, Ethernet, para conexão a distância de até 100 metros. Permite supervisão local ou remota dos eventos registrados nos controladores dos GMG e da Chave de Transferência.	PÇ	01	3.703,56	3.703,56
	Software supervisório aplicável aos GMG em paralelo e Chave de Transferência, que possibilita em tempo real verificar as principais medições, alarmes e status, bem como interagir, mediante senha, através de comandos remotos. Permite o registro de variáveis em gráficos e o armazenamento de históricos de alarme e eventos.	PÇ	01	2.849,33	2.849,33
2.6	SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA				
	Transformador elevador a seco com potência de 1000 kVA/15kV – 60Hz, IP 00.	PÇ	02	68.568,73	137.137,46
	Painel de serviços auxiliares (PSA), do tipo autoportante ou para fixação na parede, dotado de um disjuntor geral termomagnético, fixo, caixa moldada com capacidade de 100 A para proteção do trafo auxiliar e demais disjuntores auxiliares conforme definido em projeto a ser elaborado.	PÇ	01	3.318,77	3.318,77
	Painel de Média Tensão (PMT) constituído pela Chave de transferência, sistema By-pass e disjuntores de Distribuição, conforme IEC 62271-200, tipo TTA, classe 15 kV, capacidade de curto-circuito de 16kA, dotado de:				
	a) Chave de transferência para comutação automática entre a rede da concessionária e os GMG com dois disjuntores tripolares, fixos, motorizados, com abertura e fechamento dos pólos através de molas pré-carregadas, na capacidade nominal de 630 A e protegidos por relés microprocessados; três chaves seccionadoras tripolares, abertura sob carga, sendo ambas utilizadas para a manutenção do painel.	PÇ	01	676.038,92	676.038,92
	b) By-pass do ramal da rede da concessionária com um disjuntor tripolar, fixo, motorizado, com abertura e fechamento dos pólos através de molas pré-carregadas, na capacidade nominal de 630 A e protegidos por relés microprocessados;				

7
✓ + *Boque*



	uma chave seccionadora tripolar, abertura sob carga, utilizada para a manutenção do painel.				
	c) Ramais de distribuição para o Palácio I, II, Casa de Bombas, PSA e ramal reserva, com cinco disjuntores tripolares, fixos, motorizados, com abertura e fechamento dos pólos através de molas pré-carregadas, na capacidade nominal de 630 A e protegidos por relés microprocessados;				
	seis chaves seccionadoras tripolares, abertura sob carga, utilizadas para manutenção do painel.				
2.7	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS GMG'S				
	Elemento de óleo combustível separador d'água	PÇ	10	1.058,16	10.581,60
	Elemento de óleo combustível	PÇ	10	625,28	6.252,80
	Elemento de óleo lubrificante	PÇ	10	942,72	9.427,20
	Elemento de óleo by-pass	PÇ	10	399,21	3.992,10
	Válvula termostática	PÇ	02	1.154,36	2.308,72
	Correia do alternador	PÇ	02	365,55	731,10
	Correia do ventilador	PÇ	02	432,88	865,76
	Elemento de filtro de ar	PÇ	02	2.106,70	4.213,40
	Sensor de pressão do óleo lubrificante	PÇ	02	408,83	817,66
	Sensor de temperatura d'água	PÇ	02	105,82	211,64
	Diodo retificador SKR	PÇ	06	65,41	392,46
	Diodo retificador SKR	PÇ	06	65,41	392,46
	Regulador de tensão	PÇ	01	904,25	904,25
	Retificador de baterias	PÇ	01	1.144,74	1.144,74
	Módulo controlador do GMG	PÇ	01	5.483,19	5.483,19
SUBTOTAL ITEM 2					1.448.706,90
BDI 16% - ITEM 2					231.793,10
TOTAL ITEM 2 (Subtotal + BDI)					1.680.500,00
3.	INFRA-ESTRUTURA ELÉTRICA E MECÂNICA PARA AS INSTALAÇÕES				
3.1	INSTALAÇÕES MECÂNICAS				
	Tubulação de escapamento de gases dos GMG em tubo industrial, com respectivas flanges e suportes de sustentação, sendo num percurso máximo de 6,0 metros com uma curva de 90° por GMG. Instalação e interligação mecânica do silencioso e segmento elástico do item 2.2.				
	Interligação do sistema de combustível entre o tanque principal e o barrillete dos tanques diários em tubo DIN2440, com as respectivas conexões. A instalação da tubulação será numa distância máxima de 1,0 metro, devidamente fixadas com braçadeiras, ponteiras especiais e vedantes adequados.	CJ	01	46.425,00	46.425,00
	Interligação do sistema de combustível entre o barrillete dos tanques diários e os tanques diários em tubo DIN2440, com as respectivas conexões. A instalação da tubulação será numa distância máxima de 2,5 metros, devidamente fixadas com braçadeiras, ponteiras especiais e vedantes adequados.				
	Instalação do conjunto de atenuação, compreendendo os atenuadores e ruído e partas acústicas da sala de máquinas.				
3.2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
	Interligação elétrica de força (BT) entre os GMG e o Painel de Conexão em cabos de energia tipo UNIPOLAR classe 0,6 / 1 kV EPR. A instalação será em uma distância máxima de 18 metros	CJ	01	82.885,35	82.885,35

[Assinatura]



	por condutor, com os respectivos terminais e conectores, acondicionados em leito.				
	Interligação elétrica de força (BT) entre Pannel de Conexão e os trafos elevadores em cabos de energia tipo UNIPOLAR classe 0,6 / 1 kV EPR. A instalação será em uma distância máxima de 04 metros por condutor, com os respectivos terminais e conectores, acondicionados em leito.				
	Interligação elétrica de força (MT) entre os trafos elevadores e o Pannel de Média Tensão em cabos de energia tipo UNIPOLAR classe (12 / 20 kV). A instalação será em uma distância máxima de 10 metros por condutor, com os respectivos terminais e conectores, acondicionados em leito.				
	Interligação elétrica de força (MT) entre o Pannel de Média Tensão e o trafo rebaixador para serviços auxiliares em cabos de energia tipo UNIPOLAR classe (12 / 20 kV).				
	A instalação será em uma distância máxima de 10 metros por condutor, com os respectivos terminais e conectores, acondicionados em leito.				
	Interligação elétrica de força (MT) entre o Pannel de Média Tensão e a entrada de energia da concessionária e os ramais de carga do Cliente, através dos cabos de força e terminais existentes. Caso seja necessário qualquer tipo de reparo e / ou substituição destes materiais os mesmos ficarão por conta do Cliente.				
	Interligação elétrica de comando entre o Quadro de Comando, Pannel de força em BT e o Pannel de Média Tensão, em uma distância máxima de 30 metros, devidamente acondicionada em eletroduto metálico rígido.				
SUBTOTAL ITEM 3					129.310,35
BDI 16% - ITEM 3					20.689,65
TOTAL ITEM 3 (Subtotal + BDI)					150.000,00
4.	INFRA-ESTRUTURA CIVIL PARA AS INSTALAÇÕES				
	Adequação das aberturas	VB	01	2.349,21	2.349,21
	Construção de "shaft" para instalação dos atenuadores de aspiração junto ao teto.	VB	01	8.505,75	8.505,75
	Construção de três bases em concreto para receber os novos GMG e outro futuro.	VB	01	15.286,04	15.286,04
	Construção de barreiras mecânicas	VB	01	12.507,50	12.507,50
	Nivelamento de piso	VB	01	10.895,46	10.895,46
	Adequação da sala do tanque principal	VB	01	8.659,66	8.659,66
	Substituição do sistema elétrico da sala	VB	01	1.620,14	1.620,14
	Pintura	VB	01	2.106,19	2.106,19
	Acabamento	VB	01	1.863,16	1.863,16
SUBTOTAL ITEM 4					63.793,11
BDI 16% - ITEM 4					10.206,89
TOTAL ITEM 4 (Subtotal + BDI)					74.000,00
5.	TREINAMENTO				
	Treinamento nas dependências da Usina para 05(cinco) participantes, com jornada de 14 horas, referente à operação e manutenção de todos os equipamentos.	VB	01	5.172,42	5.172,42
SUBTOTAL ITEM 5					5.172,42
BDI 16% - ITEM 5					827,58

[Assinaturas manuscritas]



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TOTAL ITEM 5 (Subtotal + BDI)					6.000,00
6.					
	Inspeção e ensaios dos equipamentos em fábrica, considerando testes completos com carga, conforme planilha de teste a ser apresentada e aprovada pelo cliente com acompanhamento por um representante do cliente, com duração máxima de cinco dias. As despesas de deslocamento, estadia e alimentação do inspetor indicado pelo cliente serão de responsabilidade do cliente.	VB	01	6.465,52	6.465,52
SUBTOTAL ITEM 6					6.465,52
BDI 16% - ITEM 6					1.034,48
TOTAL ITEM 6 (Subtotal + BDI)					7.500,00
7.					
	Aprovação dos projetos para o sistema de geração junto a CEB, atendendo as exigências e normas técnicas, com a emissão de relatório técnico, liberando a operação dos equipamentos na condição de emergência.	VB	01	17.241,38	17.241,38
SUBTOTAL ITEM 7					17.241,38
BDI 16% - ITEM 7					2.758,62
TOTAL ITEM 7 (Subtotal + BDI)					20.000,00
SUBTOTAL GERAL					1.774.137,96
BDI 16%					283.862,04
TOTAL DO GRUPO ÚNICO (Subtotal Geral + BDI)					2.058.000,00

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser efetuado conforme cronograma a seguir:

Item	Descrição	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias
1	Retirada dos equipamentos/instalações antigas, aluguel de GMG's provisórios	5%					
2	Aprovação dos projetos.		5%				
3	Infra-estrutura civil.			10%			
4	Entrega dos GMG's e Painéis.				50%		
5	Infra-estrutura mecânica e elétrica.					20%	
6	Testes finais, aprovação na CEB e comissionamento.						10%

Subcláusula Segunda - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Terceira - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Quarta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quinta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

  11



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima Segunda – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor global de **R\$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais)**, correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001, NDs: 339039 e 449051 e Notas de Empenho: 2015NE801227, 2015NE801228 e 2015NE801212, de 29 e 28 de abril de 2015.**

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **na execução do objeto** do presente edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sétima – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Oitava – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Nona – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima Primeira – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO


A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

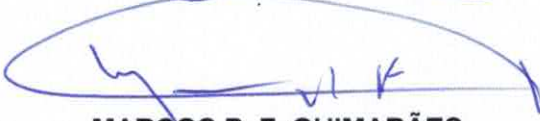
As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Única – E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, *06* de *maio* de 2015.


CLAUDIA REGINA BONALUME
Diretora de Recursos Logísticos da
Presidência da República


NILTON ROCHA
Rocha Bressan Engenharia e Comércio Ltda


MARCOS P. F. GUIMARÃES
Rocha Bressan Engenharia e Comércio Ltda